



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



TERMO DE CONTRATO N.º 025/2021

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E O SR.
JOÃO ALFEU DA CUNHA, DISPENSA N.º
013/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado **O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, através da Prefeitura Municipal de Moita Bonita, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n.º 13.104.112/0001-34, situada na Praça Santa Teresinha, n.º 026, centro Moita Bonita/Sergipe, neste ato representado pelo seu titular, o **SR. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF N.º 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, o Sr. **JOÃO ALFEU DA CUNHA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 234624, SSP/SE, e CPF n.º 016.232.735-87, residente e domiciliado na Av. Manoel Barreto, n.º 105, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) imóvel, denominado Espaço Celebrar, situado na rua projetada, no município de Moita Bonita, SE, para realização da Semana Pedagógica, no período compreendido entre 22 a 26 de fevereiro de 2021, conforme Dispensa n.º 013/2021, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O período de locação será entre 22 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2021, data em que o Município de Moita Bonita se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) diários, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, se compromete a pagar pontualmente findo o prazo de locação, diretamente ao **LOCADOR** ou ao representante previamente designado.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7.º § 2.º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, art. 5.º e 7.º, § 2.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Praça Santa Terezinha, n.º 26 – CEP: 49560-000 – Moita Bonita / SE
Tel / fax: (79) 3453-1255 - e-mail: licitacao@moitabonita.se.gov.br

João Alfeu da Cunha



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2021:

0205 – Secretaria de Educação - 12.361.0005.2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1.001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, não ficam a cargo do Município de Moita Bonita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Município de Moita Bonita, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Município de Moita Bonita desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

João Alfeu de Azevedo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Município de Moita Bonita rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

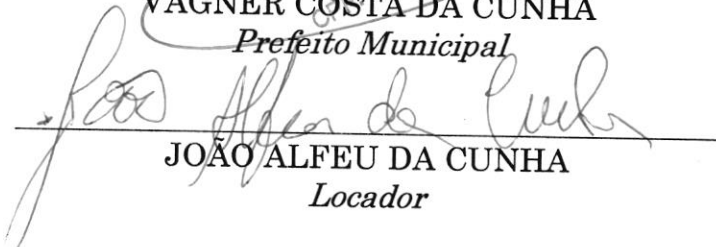
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 18 de fevereiro de 2021.


VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal


JOÃO ALFEU DA CUNHA
Locador

TESTEMUNHAS: 01- Domil Farias da Lourenço C.P.F.: 044.864.925-01
02- Jaiane de Lima Santana C.P.F.: 000.067.231-95